



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**  
Gabinete do Reitor

**ORDEM DE SERVIÇO GR Nº 11, DE 10 DE JULHO DE 2020**

Trata das atividades administrativas ou de outras normas de conteúdo similar na UNIRIO e estabelece novas medidas temporárias de funcionamento parcial decorrentes do novo Coronavírus, vetor da COVID-19.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto da UNIRIO e pelo Art. 207 da Constituição Federal, considerando o Plano de Contingência em Saúde da COVID-19 da UNIRIO, formulado pelo Grupo de Trabalho Consultivo COVID-19, instituído pela Portaria GR nº 251, de 10 de março de 2020, e considerando os posicionamentos dos órgãos de saúde, em cada esfera de governo, no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e no âmbito do município do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Prorrogar, até 31 de julho de 2020**, a suspensão das atividades presenciais ou de outras normas de conteúdo similar em funcionamento da UNIRIO.

**Art. 2º Adiar, para 3 de agosto de 2020**, o reinício das atividades essenciais executadas por profissionais contratados para a prestação de serviços administrativos, de vigilância, manutenção e limpeza, resguardando todas as orientações de segurança emitidas pelos órgãos competentes de saúde.

**Art. 3º Recomendar** aos gestores dos contratos de prestação de serviços que observem as boas práticas recomendadas pelos órgãos de saúde e, ainda, monitorem a rotina diária de assepsia e desinfecção das dependências físicas da Universidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**  
Gabinete do Reitor

Art. 4º Estabelecer que os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas da responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários dos riscos da COVID-19 e da necessidade de reportarem aos gestores a ocorrência de sintomas em seus profissionais.

Art. 5º Determinar aos profissionais contratados para a prestação de serviços administrativos, de vigilância, manutenção e limpeza o agendamento virtual no Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG), de modo a verificar a possibilidade de realização de testagem para COVID-19, como parte dos critérios laboratoriais para retorno ao trabalho, conforme a recomendação do Ministério da Saúde, mediante acesso ao link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeS8T7RtCDbGNJqqO3y4 IQSgWxzlcGRLtDI mWDwNfvHrY2tg/viewform>, e posterior encaminhamento do resultado ao respectivo gestor do contrato.

Art. 6º Recomendar ao servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para a UNIRIO que exerça suas funções laborais, em atenção à continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública, na forma do:

I - trabalho remoto fora das instalações físicas da Universidade, observadas a caracterização da atividade essencial e respectivas formas de funcionamento informadas pelo gestor de cada Unidade administrativa ou acadêmica, conforme o Art. 4º, da Ordem de Serviço GR nº 10, de 30 de junho de 2020;

II - cumprimento às normativas estabelecidas por meio da Lei nº 14.023, de 8 de julho de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que determina a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do surto do coronavírus.

Art. 7º Recomendar aos gestores dos contratos de prestação de serviços administrativos, de vigilância, manutenção e limpeza, diante da excepcionalidade, que estabeleçam jornadas de trabalho intermitentes, por revezamento e de horário flexível respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente, abrangendo a totalidade ou parte das atividades desenvolvidas pelos profissionais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**  
Gabinete do Reitor

Art. 8º Determinar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) e à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), em consonância com os resultados apresentados pelos Grupos de Trabalho (GTs) instituídos pela Portaria GR nº 388/2020, a formulação de orientações necessárias de saúde e de natureza funcional, ambiental e educativa, de modo que se preserve a vida dos profissionais no âmbito das atividades administrativas da Universidade.

Art. 9º Manter em vigência as normativas estabelecidas pelas Ordens de Serviço GR nº 03, de 13 de março de 2020, Arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10, 11 e 12; nº 04, de 27 de março de 2020; e nº 10, de 30 de junho de 2020, Arts. 3º, 5º e 7º, de forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 10º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.



Ricardo Silva Cardoso  
Reitor

TTDD: 010.